

## FEDERALISMO, DESCENTRALIZAÇÃO, MUNICIPALIZAÇÃO E DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL

**Andréia Ferreira da Silva - Universidade Federal de Campina Grande/Pb**  
silvaandreia@uol.com.br

**Resumo:** O texto analisa os limites do pacto federativo brasileiro para a viabilização das políticas sociais e educacionais. Estuda o conceito de federalismo e examina os encargos assumidos pelos municípios a partir da Constituição de 1988. O artigo resulta de revisão bibliográfica e pesquisa documental. O federalismo brasileiro, ao definir competências diferenciadas e compartilhadas entre os entes federados, um modelo misto, não pode prescindir da articulação governamental. Nesse sentido, é urgente a constituição de um pacto que respeite as diferenças regionais e reduza suas desigualdades econômicas.

**Palavras-chave:** Federalismo; Descentralização; Direito à educação básica.

O presente texto tem como objetivo contribuir para a discussão dos limites do pacto federativo brasileiro para a viabilização das políticas sociais, sobretudo as da educação. Para atingir esse objetivo analisa o conceito de federalismo e descentralização, buscando compreender o sistema federativo brasileiro. Em seguida, examina os desafios assumidos pelos municípios desde a aprovação da Constituição de 1988 no que se refere às políticas sociais, destacando-se as políticas educacionais. Para situar essa temática, discute o processo de ampliação do número de municípios no país, sobretudo após 1988, e como está definida a distribuição dos encargos e da arrecadação tributária entre os entes federados. Observa que o aumento das atribuições dos municípios na área social, a partir dos anos de 1990, neutralizou os limitados recursos adicionais conquistados pelos municípios com a Constituição de 1988.

O estudo é resultado da revisão da bibliografia que estuda o sistema federativo brasileiro após a Constituição de 1988, seus fundamentos, as reformas implantadas no país a partir dos anos de 1990 e as atribuições assumidas pelos municípios nesse processo. Também decorre da análise da legislação pertinente ao tema.

Até a Constituição de 1988, o sistema federativo brasileiro<sup>1</sup> estava organizado de forma dual e hierárquica – em um plano, a União e os estados e, no plano sub-estatal, os municípios. A Carta Magna de 1988 alterou essa estrutura, elevando o município a ente federado, em uma posição equivalente aos estados e ao governo federal, constituindo um pacto federativo tipicamente brasileiro. Desse modo, do ponto de vista legal, instituíram-se

---

<sup>1</sup> De acordo com Souza e Faria (2003), “a estruturação do federalismo no Brasil mescla-se à formação histórica do Estado Nacional, perpassando questões como o quadro de clivagens regionais marcado por desigualdades; a fragmentação do sistema político; as dificuldades de representação e a indefinição da estrutura e limites da ação estatal e a divisão de atribuições entre os três níveis de governo” (p. 56).

novas relações entre os entes federados que se devem pautar pelos princípios do compartilhamento das responsabilidades e pela colaboração recíproca.

A Constituição de 1988, segundo Baltazar (s. d.), não adotou com rigidez nenhum dos dois modelos de repartição de competências entre os entes federados, o horizontal<sup>2</sup> e o vertical. Para o autor,

houve a adoção de um modelo misto, a saber, do modelo horizontal, onde cada ente federado autônomo recebe uma competência específica, sem relação de hierarquia entre eles, conforme os arts. 21, 22, 25 e 30 da Constituição Federal, mas também se mesclou o sistema vertical de repartição de competências, modelo que estabelece que acerca de uma mesma matéria possa ser estabelecida a atuação de diferentes entes políticos, de maneira verticalizada [...] (p. 8).

Arretche (2002), ao distinguir os conceitos de federalismo e descentralização, esclarece que a federação diz respeito à distribuição da autoridade política e fiscal dos Estados nacionais. Para Caggiano (2003), o ponto nevrálgico do federalismo consiste “na partilha do poder entre diferentes instituições governamentais, em diferentes níveis e esferas de governo” (p. 33), e essa distribuição de competências políticas deve ter como objetivo o atendimento das demandas sociais, viabilizando maiores benefícios para as comunidades.

Durante o regime militar, as relações intergovernamentais do Estado brasileiro eram muito mais próximas às formas de um Estado unitário<sup>3</sup> que àquelas que caracterizam as federações. Os municípios de médio e grande porte não dispunham de autonomia política, pois eram indicados pela cúpula militar. Também não possuíam autonomia fiscal, visto que os principais tributos estavam concentrados no plano federal. Com a redemocratização da sociedade, ao longo dos anos 1980, foram sendo reconstruídas as bases do Estado federativo brasileiro. A ampliação da autonomia política dos governos locais ocorreu mediante a retomada das eleições diretas para todos os níveis de governo e a descentralização fiscal, que

---

<sup>2</sup> Conforme Baltazar (s. d.), no modelo horizontal de divisão de competências “[...] cada ente federativo recebe da Constituição um rol exaustivo de competências. Nesta técnica, onde se estabelece uma repartição rígida e delimitada de competências ocorre o fortalecimento da autonomia dos entes federados, haja vista a ausência de superposição do ente mais abrangente” (p. 7). O autor (s. d.) assinala que esse modelo foi adotado, na federação brasileira, no que se refere à repartição de competências tributárias, segundo a qual cada ente federativo dispõe de um espaço de atuação rigidamente demarcado.

<sup>3</sup> “Nos Estados unitários, apenas o governo central tem autoridade política própria, derivada do voto popular direto. A unidade do Estado nacional está garantida pela concentração de autoridade política, fiscal e militar no governo central, ao passo que a autoridade política dos governos locais é derivada de uma delegação da autoridade política central. Em tese, portanto, a autonomia dos governos locais é mais reduzida nos Estados unitários do que nos federativos” (ARRETICHE, 2002, p. 28).

ampliou a parcela de tributos dos estados e municípios. Essas mudanças alteraram a natureza das relações intergovernamentais e impactaram o processo de redefinição de competências na área social (ARRETCHE, 1999; 2002).

A descentralização diz respeito à distribuição de funções administrativas entre os níveis de governo. Nesse sentido, “formas as mais variadas de transferência de recursos e delegação de funções permitem que um dado nível de governo desempenhe funções de gestão de uma dada política, independentemente de sua autonomia política e fiscal” (ARRETCHE, 2002, p. 29). Observa-se, desse modo, que federalismo e descentralização são conceitos distintos, apesar do reconhecimento de que, atualmente, a maioria dos Estados federativos também é descentralizada.

No Brasil, no início da década de 1990, o federalismo já estava implantado, mas a gestão das políticas públicas, particularmente, na área social, continuava centralizada no governo federal, em decorrência da herança deixada pelo regime militar. Entretanto, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), essa situação foi modificada significativamente, com a alteração da distribuição de competências entre os entes federados na oferta dos serviços sociais (ARRETCHE, 2002).

Em relação à transferência de atribuições sob o pacto federativo pós-1988, Arretche (1999) esclarece que, os Estados federativos, estados e municípios, porque são dotados de autonomia política e fiscal, podem assumir funções de gestão de políticas públicas ou por própria iniciativa, ou por adesão a algum programa proposto por outro nível mais abrangente de governo, ou ainda por imposição constitucional. Isso porque, as agências federais já não possuem mecanismos de alinhamento dos governos locais, autoridade política delegada pelo centro e centralização fiscal, de que dispunham durante o regime militar. Desse modo,

a transferência de atribuições entre níveis de governo supõe a *adesão* do nível de governo que passará a desempenhar as funções que se pretende que sejam transferidas. A recuperação das bases federativas do Estado brasileiro tem impacto sobre o processo de descentralização das políticas sociais no país pelo fato de que, resguardados pelo princípio da soberania, estados e/ou municípios assumem a gestão de políticas públicas sob a prerrogativa da adesão, precisando, portanto, ser incentivados para tal. [...] Assim, no Estado federativo, tornam-se essenciais estratégias de indução capazes de obter a adesão dos governos locais (ARRETCHE, 1999, p. 114, destaque da autora)<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Além dessa dimensão, Arretche (1999) ressalta a existência de “barganhas federativas” em sistemas partidários competitivos. Para ela, “em Estados federativos com sistema partidário competitivo, o controle de postos no Executivo e nas agências de governo constitui um importante recurso institucional das partes em disputa, o que

Para a autora em estudo, no Brasil, a adesão dos governos locais à transferência de atribuições depende diretamente de um “cálculo” no qual são levados em conta, de um lado, os custos e benefícios fiscais e políticos derivados da decisão de assumir a gestão de uma dada política e, de outro, os próprios recursos fiscais e administrativos com os quais cada administração conta para desempenhar tal tarefa (ARETCHE, 1999).

Em relação às políticas educacionais, a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), em 1996, objetivou o cumprimento da disposição constitucional que estabelece a responsabilidade do município pela oferta do ensino fundamental, em articulação com o estado. Desse modo, o Fundef induziu, mediante a redistribuição de recursos por número de matrícula, à implantação de uma nova repartição de atribuições dos entes federados na oferta da escolarização obrigatória a partir de 1998, ano da implantação obrigatória do fundo. Ao apresentar um balanço dos dez anos de vigência desse fundo, Arelaro (2007) afirma que o seu objetivo central, diferentemente dos objetivos proclamados da universalização da matrícula e da valorização do professor, dentre outros, era a municipalização do ensino obrigatório regular.

O processo de implantação da descentralização da gestão das políticas sociais no Brasil, a partir dos anos de 1990, de acordo com Carvalho (2002), não foi acompanhado da garantia das condições necessárias para sua efetivação. No momento de sua implantação, foi destacado, aos municípios e à sociedade em geral, somente “o lado bom da descentralização”, como a oferta diferenciada de bens e serviços, a identificação mais rápida das necessidades locais, a melhoria da capacidade para executar e controlar, além de favorecer a democratização e a transparência na gestão. Entretanto, não foram analisadas as condições financeiras, administrativas e políticas dos municípios brasileiros para assumir as novas responsabilidades a ele confiadas.

Para Carvalho (2002), as dificuldades dos municípios em assumir as novas atribuições decorrem, dentre outros, de um intenso processo de divisão política administrativa, resultado

---

implica dizer que tais sistemas tendem a estimular conflitos intergovernamentais (Schaps e Riker, 1987, pp. 73-77). Estados federativos e competição eleitoral engendram barganhas federativas, pelas quais cada nível de governo pretende transferir a uma outra administração a maior parte dos custos políticos e financeiros da gestão das políticas e reservar para si a maior parte dos benefícios dela derivados. No caso brasileiro, a responsabilidade pública pela gestão de políticas sociais passou a ser um dos elementos da barganha federativa. Dadas as dimensões da pobreza brasileira e, portanto, da população-alvo dos programas sociais, a gestão de políticas sociais em nosso país *tende* a ser simultaneamente cara e inefetiva, na medida em que tende a consumir um elevado volume de recursos e apresentar baixos níveis de proteção efetiva. Neste caso, nas situações em que os custos políticos e/ou financeiros da gestão de uma dada política forem avaliados como muito elevados, a barganha federativa consiste em buscar atribuí-los ou imputá-los a um outro nível de governo. Tais custos serão tanto maiores quanto mais elevados forem os recursos exigidos pela engenharia operacional de uma dada política e na medida direta da extensão legal do escopo de beneficiários (p. 115).

da criação acelerada de municípios após o restabelecimento da do regime democrático no país e da promulgação da Constituição de 1988<sup>5</sup>. Para o autor, “o processo de emancipação municipal no Brasil é uma verdadeira indústria de criação de unidades inviáveis e insustentáveis” (p. 541), no que se refere à situação financeira e administrativa da maioria dos municípios e cidades do país.

A criação de municípios foi determinada, prioritariamente, por critérios políticos, os interesses das elites locais. Nesse processo, na maioria dos casos, foram desconsiderados os critérios técnicos, requisitos mínimos, como população, número de eleitores, arrecadação própria, dentre outros.

Em relação ao financiamento, a Constituição de 1988 fortaleceu os municípios, porém, como esclarece Carvalho (2002), muito mais pela ampliação das transferências federais e estaduais, do que pela ampliação das receitas tributárias próprias dos municípios. Assim, 90% dos municípios com população de até 5 mil habitantes formam mais de 90% das suas receitas com recursos advindos de transferências, e os municípios com população de até 50 mil habitantes possuem mais de 80% de suas receitas oriundas de transferências.

De acordo com Bremaeker (2007), os municípios com população de até 10 mil habitantes, que representam quase a metade dos municípios brasileiros, não alcançam os 5 % do total das suas receitas. Os municípios com população de até 50 mil habitantes, que representam cerca de 90% do número de municípios no país, têm receita tributária que não alcança 10% de sua receita total. Já os municípios com população acima de 200 mil habitantes ultrapassam a participação média da receita tributária.

A arrecadação municipal, no período de 1988 a 1998, aumentou e a participação do município na carga tributária total, que passou de 2,9 % para 5,3%. Apesar desse crescimento, a participação do município na repartição da arrecadação tributária nacional ainda é reduzida. A maior parte da arrecadação, cerca de 60%, está nas mãos do governo federal, ao passo que os governos estaduais recebem cerca de 26%, e os municípios ficam com 14% dos tributos (CARVALHO, 2002). Acrescente-se que a descentralização dos encargos, decorrente do processo de municipalização dos setores sociais básicos, como educação e saúde, não foi acompanhada pela descentralização da receita. Desse modo, especialmente, a partir dos anos de 1990, muitos municípios brasileiros passaram a assumir atribuições, no campo das

---

<sup>5</sup> Na década de 1940, foram criados 315 municípios no país, na década de 1950, 877. Na década de 1970, surgiram 1.187 novos municípios, e, na década de 1990, 1.007 novas unidades municipais. Em 1940, o país era formado por 1.574 municípios, na década de 1980 esse número chegou a 3.991 municípios. Em 1997, já havia no país 5.498 unidades municipais (CARVALHO, 2002). Observa-se um crescimento de aproximadamente 350% no número de municípios brasileiros no período de cinco décadas. Em 2008, o número de município chegou a 5.563.

políticas sociais, para as quais não estavam preparados do ponto de vista financeiro e de sua capacidade administrava.

Para Bremaeker (2007), com o aumento das receitas após a promulgação da Constituição de 1988, os municípios foram convocados a assumir novos encargos. Desse modo, o aumento dos recursos obtidos em 1988 foi neutralizado, tornando-se insuficiente com a intensificação do processo de municipalização. De acordo com o autor,

esta verdadeira desfederalização e desestadualização de serviços e programas tem acontecido principalmente na área social, com a ampliação das atribuições na área da educação, da saúde e da assistência sociais. Encargos adicionais vêm se avolumando e representam pesados prejuízos financeiros para os Municípios (p. 26).

Carvalho (2002) assinala que a “falta crônica de recursos próprios, a má gestão política e econômica, e a complacência das autoridades do executivo, do legislativo e até mesmo do judiciário” (p. 552) conduziram os municípios brasileiros a uma situação de “completo descontrole das contas públicas”. Buscando colocar ordem nos gastos públicos, foi aprovada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Um dos seus objetivos centrais consiste na busca do controle dos gastos públicos, mediante a instauração do equilíbrio entre receitas e despesas (BRASIL, 2000).

A Lei Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e tem como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização a serem observados pelos três planos de governo – União, estados e municípios –, além de definir de definir inúmeras penalidades ao governante que não cumpri-la.

Uma das mudanças que mais tem apresentado desafios para os gestores públicos refere-se à limitação dos gastos com pessoal. O art. 19 da LRF estipula que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida: União, 50%; estados, 60%; e municípios, 60% (BRASIL, 2000). A implantação da lei, sobretudo nos primeiros anos de vigência, evidenciou a necessidade da adequação das despesas municipais com suas receitas. Tal situação tem contribuído para ampliar os problemas dos municípios para o cumprimento de suas responsabilidades em relação às políticas sociais.

No contexto das dificuldades apontadas, o município assume atribuições fundamentais para a garantia do direito à educação escolar no país, especialmente porque é atribuída ao

município a responsabilidade prioritária para a oferta da escolarização obrigatória, o ensino fundamental. A Constituição aprovada em 1988 (BRASIL, 1988) estabelece que os municípios, em termos educacionais, devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Essas determinações apresentaram para o município duas grandes responsabilidades: a universalização, com qualidade, do ensino fundamental obrigatório e a ampliação da oferta da educação infantil e a conseqüente transformação de seu caráter assistencial em educacional.

A democratização do ensino fundamental para todos não se refere somente ao acesso às escolas, mas também à democratização da aprendizagem. Na educação infantil, os municípios enfrentam desafios diferentes do ensino fundamental, mas não menores. Torna-se necessária a expansão da oferta dessa etapa historicamente negada à maioria das crianças brasileiras, pois há um contingente enorme de crianças de zero a três anos fora das instituições educacionais.

Apesar dos desafios e dos problemas da educação municipal, Souza e Faria (2004) reconhecem os avanços advindos com o processo de municipalização do ensino, tornando-se difícil “negar o caminho da descentralização como uma estratégia potencialmente capaz de facilitar o exercício da experiência democrática (p. 936).” Os autores alertam, no entanto, para a necessidade de maior espírito de solidariedade e cooperação entre os entes federados, superando tensões decorrentes do modelo federalista atual, que criam obstáculos para uma melhor redistribuição do poder decisório. Advogam, os autores, portanto, uma autonomia efetiva para os municípios, de modo a ser possível à escola pública construir um modelo mais autônomo, desenvolvendo “práticas pedagógicas que favoreçam, igualmente, a maioria e a cidadania de seus alunos” (p. 936).

Para que o município possa assumir, com qualidade, sua responsabilidade na oferta da educação escolar é indispensável a implantação da colaboração entre os entes federados na área educacional, instituindo-se um “federalismo cooperativo” (SOUZA; FARIA, 2003, p. 56), conforme previsto na Constituição de 1988. Vários estudos, dentre eles os de Davies (2008), Pinto (2007) e Arelaro (2007), evidenciam que, ao contrário do que prescreve a legislação, o regime de colaboração entre as esferas de governo na área educacional vem funcionando no país como “desresponsabilização” da União em relação à educação básica e a transferência “quase sumária” da oferta do ensino fundamental para o município, independentemente de suas condições objetivas para assumir essa atribuição.

É importante destacar, conforme esclarece Arelaro (2007), que o processo de municipalização<sup>6</sup> do ensino fundamental não se deu de forma uniforme em todos os estados da federação. Nos estados mais pobres, esse processo ocorreu de modo mais rápido e intenso, como forma de assegurar o recebimento de recursos financeiros provenientes do fundo em suas cidades. Em alguns estados da região Nordeste, a municipalização dos oito anos do ensino fundamental atingiu 80% das matrículas.

Para garantir a construção de uma educação básica pública de qualidade como direito de todo cidadão brasileiro, é indispensável a regulamentação e implantação do regime de colaboração entre os sistemas de ensino. Para isso, é necessário, como destacam Souza e Faria (2003), além da desconcentração das tarefas, o compartilhamento da tomada de decisões entre sistemas iguais e autônomos entre si. Essa concepção sugere

a colaboração, principalmente, nos aspectos da divisão de responsabilidades pela oferta do Ensino Fundamental entre as instâncias federadas, do planejamento educacional (planos de educação, censos escolares), buscando o compromisso comum com a qualidade do ensino; da superação de decisões impostas ou da simples transferência de encargos, sem o repasse devido dos meios e recursos necessários, e, ainda da garantia de participação da sociedade, através dos seus Conselhos, com representação popular e poder deliberativos [...] (p. 67).

O federalismo brasileiro, ao definir competências diferenciadas e compartilhadas entre municípios, estados e União, um modelo misto, portanto, não pode prescindir da articulação governamental sob pena de inviabilizar a realização das políticas públicas. Em um país em que a federação nasceu de “cima para baixo”, marcado por períodos de maior e menor centralização política e fiscal, romper com essa tradição requer um grande esforço de associação e uma reforma fiscal que contemple as reais necessidades dos municípios<sup>7</sup>.

O modelo adotado no país, por não enfrentar a urgência de uma reforma fiscal que considere os encargos atuais da municipalidade, busca, por meio de transferências voluntárias,

---

<sup>6</sup> O processo de municipalização da oferta das quatro primeiras séries do ensino fundamental, nos estados mais pobres, teve seu início em 1974 com a implantação do projeto Pró-Município. Esse programa federal teve como prioridade a região Nordeste do país (ARELARO, 2007).

<sup>7</sup> Para Bremaeker (2007), no texto “A construção de um pacto federativo que interesse a todos os municípios”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal (Ibam), “as expectativas dos Municípios são no sentido da construção de um novo Pacto Federativo, no qual sejam, redefinidas as competências dos entes federados e efetuada a redistribuição dos recursos necessários à manutenção destas responsabilidades” (p. 26). Para que o município não se coloque mais na “posição de um eterno pedinte de recursos” seria necessário que tivesse acesso a 23,9% dos montantes dos recursos correntes.



oriundas de convênios, minimizar a escassez de recursos dos municípios<sup>8</sup>. Essas transferências tornam-se indispensáveis para garantir a oferta da educação escolar em muitos municípios brasileiros. Conforme esse padrão, a União assume o papel de indutora de políticas a serem implementadas pelos municípios e estados. Além disso, assume a responsabilidade pela avaliação, entendida como mecanismo adequado e suficiente para aferir e promover a qualidade da educação básica oferecida pelos demais entes federados.

Um dos grandes problemas do modelo em curso, consiste no fato de que, a autonomia do município, definida na Constituição de 1988, existir apenas do ponto de vista legal, sendo negada no real. De acordo com Arelaro (2007),

O risco histórico é de se admitir a autonomia municipal, constitucionalmente prevista, só do ponto de vista legal e burocrático, e, na prática, a efetivação de suas ações continuar dependente de recursos financeiros dos estados e/ou da União. Isso implicará num município dependente, pois sem autonomia financeira ou com uma autonomia “muito relativa”, pois não lhes será permitido exercer a autonomia local que lhes cabe, mas serem simplesmente executores fiéis de programas nacionais e estaduais (ARELARO, 2007, p. 4).

O federalismo, conforme esclarece Caggiano (2003), requer um poder político partilhado entre a comunidade jurídica central e as comunidades periféricas, um quadro de repartição de competências definido na Constituição, e a soberania localizada no âmbito da comunidade jurídica total, mantida e assegurada em relação aos entes federados a autonomia. Para sua viabilização, no país, são necessárias a regulamentação do regime de colaboração e a instituição de um verdadeiro sistema nacional de educação, como formas de garantir direitos fundamentais dos cidadãos. Nesse sentido, o poder indutor e de centralização de recursos da União necessita ser alterado, de modo a constituir um sistema articulado que respeite as diferenças regionais, mas que busque mecanismos para reduzir as desigualdades econômicas entre as regiões e os estados brasileiros.

A viabilização desses princípios somente pode ser possível com o reconhecimento dos diferentes entes federados como sujeitos que necessitam ser consultados na tomada de decisões e na distribuição da arrecadação pública, de forma mais equitativa e justa.

---

<sup>8</sup> As maiores transferências da União aos municípios são destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a diversos programas educacionais, resultantes do processo de municipalização dos setores sociais básicos após a promulgação da Constituição de 1988.

## Referências

- ARELARO, Lisete Regina G. Fundef: uma avaliação preliminar dos dez anos de sua implantação. *In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED*. 30, 2007. Caxambu-MG. *Anais...* Disponível em: <<http://www.anped.org.br>>. Acesso em: 8 set. 2008.
- ARRETCHE, Marta. Relações federativas nas políticas sociais. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 23, n. 80, p. 25-48, set. 2002.
- \_\_\_\_\_. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um estado federativo. *Rev. bras. Ci. Soc.* São Paulo, v. 14, n. 40, p. 111-141, jun. 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n40/1712.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2008.
- BALTAZAR, Antônio H. Lindemberg. *Repartição constitucional de competências no Estado federal*. Disponível em: <[http://www.editoraferreira.com.br/publique/media/toq18\\_antonio\\_henrique.pdf](http://www.editoraferreira.com.br/publique/media/toq18_antonio_henrique.pdf)>. Acesso em: 31 out. 2008.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 10 out. 2008.
- \_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/lcp101.htm)>. Acesso em: 10 out. 2008.
- BREMAEKER, François E. J. de. *A construção de um pacto federativo que interesse a todos os municípios*. Rio de Janeiro: Ibam / Ensur / Ceif / Ibamco, 2007. 39 p. (Séries Estudos Especiais, 194). Disponível em: <<http://www.ibam.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 10 out. 2008.
- CAGGIANO, Mônica Herman S. Federalismo incompleto: descentralização e indefinição de competências. *Revista de Direito Mackenzie*, São Paulo, n. 2, p. 31-44, mar. 2003. Disponível em: <[http://www.mackenzie.br/num2\\_ano1.html](http://www.mackenzie.br/num2_ano1.html)>. Acesso em: 10 out. 2008.
- CARVALHO, Ailton Mota de. Estado, descentralização e sustentabilidade dos governos locais no Brasil. *Economia, Sociedad y Territorio*. Toluca/México, v. 3, n. 12, p. 539-556, 2002. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/111/11112304.pdf>>. Acesso em: 7 set. 2008.
- DAVIES, Nicholas. *Fundeb: a redenção da educação básica?* Campinas: Autores Associados, 2008.
- PINTO, José Marcelino de R. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 100, p. 877-898, out. 2007.
- SOUZA, Donaldo Bello de; FARIA, Lia C. Macedo. Reforma do Estado, descentralização e municipalização do ensino no Brasil: a gestão política dos sistemas públicos de ensino pós-LDB 9394/96. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, p. 925-944. out./dez. 2004.
- \_\_\_\_\_. O processo de construção da educação municipal pós-LDB 9394/96: políticas de financiamento e gestão. *In: SOUZA, Donaldo Bello de; FARIA, Lia C. Macedo (orgs.). Desafios da educação municipal*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.